

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº**

Susta, parcialmente, o Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o art. 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 61.151 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar, promoveu, em seu artigo 24, um significativo conjunto de alterações acerca da contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do município, respectivamente.

O projeto que ora oferecemos à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores visa à revogação do artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que estabelece que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem um salário mínimo nacional.

Este Parlamento deve reconhecer que a aplicação desta norma produziu um considerável custo social, suportado por milhares de aposentados e pensionistas, em especial os que percebem proventos ou pensões mais modestos.

A instituição da contribuição previdenciária de 14% de inativos e aposentados sobre o montante dos vencimentos que exceder o salário mínimo é uma situação nítida de confisco, agredindo o princípio da dignidade humana por ferir o princípio da capacidade contributiva, conforme parecer da PGR (Procuradoria Geral da República) acerca do tema.

Entendemos que a eliminação desse custo social, de caráter confiscatório, com a maior brevidade possível, justifica por si só a abolição desta regra contida no artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, cabendo a esta Casa de Leis

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

atender os numerosíssimos reclamos que neste sentido, justa e legitimamente, têm feito aposentados e pensionistas do município.

Por todo o exposto, parece-nos de inegável justiça a revogação do artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, de modo a restabelecer a regra da cobrança previdenciária de aposentados e pensionistas do município de São Paulo, dos proventos que excederem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Eis, em apertada síntese, os motivos pelos quais nos levam a formular o presente projeto para cuja aprovação rogo o indispensável apoio dos nobres Pares.